

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022,

PROCESSO Nº 61/2022

Vigência: 04/10/2022 a 04/10/2023

Fiscal: Luciane Pinheiro Machado, Oficial Administrativo

Gestor: Jonas Sieg Lima, Contador.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rubert, nº 900 e, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.843.164/0001-79, com sede à Rua Saldanha Marinho, bairro Centro, em Lajeado/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, CPF nº 317.454.400-97, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 120, apartamento nº 601, bairro Centro, em Lajeado/RS, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 61/2022, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – OBJETO do edital, nos termos da proposta da apresentada na sessão da referida licitação, a qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, com a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Exames Periódicos com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, e treinamentos, com abrangência de aproximadamente 318 servidores e no mínimo 08 setores, conforme especificações adiante descritas:

Item	Qnt.	Unid.	Descrição
01	12	mês	Serviços na área de segurança e medicina do trabalho, com a elaboração do Programa De Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Exames Periódicos com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, e treinamentos, com abrangência de aproximadamente 318 servidores e, no mínimo, 08 setores.

1.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e em todos os órgãos e setores da Administração, onde houver trabalhadores estatutários e CLT vinculados ao Município, localizados sede do Município e também nas localidades do interior, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022, para todos os fins e efeitos legais;

1.3. Valor unitário de cada laudo/procedimento, constante na planilha a seguir:

Descrição	Valor Unitário R\$
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/PGR	11.436,00
Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional - PCMSO	5.000,00
Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP	8.000,00

Laudo Perfil Profissional Previdenciário - PPP	30,00
Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho - LTCAT	7.364,00
Atestado de Saúde Ocupacional	70,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante visto fiscal.

3.4. Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

3.5. Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do INPC/IBGE.

3.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

3.7. Se após o decurso do prazo previsto no item 14.6 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

3.8. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse e conveniência da Administração Municipal, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, oriundos do Erário Municipal, com uso das Dotações Orçamentárias:

Despesa: 465 - Dotação reduzida: 150

Complemento Elemento: 33.90.39.05.00.00.00

Saldo: R\$ 69.584,79

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, avaliando todos os Setores, bem como as atividades realizadas por todos

os servidores lotados neles unidades, para fins de elaboração do PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP e ASO, em conformidade com as legislações vigentes e exigências.

7.1.1 Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.1.2 A prestação dos serviços, se darás por etapas, conforme a necessidade do Município, comboiando carga horaria de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13h30min às 17h00 horas.

7.1.3 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indicará os locais da prestação dos serviços.

7.1.4 O recebimento provisório será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pela representante da Secretaria, fiscal(is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes:

8.2 Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

8.3. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

8.4 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

8.5 Para a elaboração do PPRA/PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas

8.6 Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;

8.7 Para a elaboração dos laudos referentes ao LTIP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das Secretarias do Município e obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;

8.8 Elaborar o relatório anual do PCMSO;

8.9 Em cada unidade/secretaria será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PPRA/PGR, LTIP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme item 14.2.10 a 14.2.15;

8.10 PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR(%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

8.11 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS em relação á NR 15– Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml).

Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

8.12. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

8.13. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente

(Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

8.14. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS - Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido L_{avg} – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

8.15. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

8.16 Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

8.17 Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico, laudos complementares, mediante agendamento, por profissional capacitado previamente cadastrado para atendimento presencial no município de Fortaleza dos Valos, sempre que solicitado pela Contratante;

8.18 Planejamento Anual de Exames Médicos;

8.19 Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada;

8.20 Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;

8.21 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;

8.22 A contratante disponibilizará espaço físico para o atendimento *in company*, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos;

8.23 Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;

8.24 Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão,

8.25 Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;

8.26 Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;

8.27 Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciais e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde);

8.28-Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.;

8.29 Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;

- Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;

8.30 Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

8.31 Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

8.32 Elaborar o cronograma de ações do PPRA/PGR.

8.33 Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PPRA/PGR, PCMSO).

8.34 Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador-NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

9.2 Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado (se houver). Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador;

9.3 Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação do PCMSO;

9.4 Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;

9.5 Encaminhar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho;

9.6 A Contratante deverá comunicar a Contratada, com até 1(um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a Contratada gerado bloqueio da agenda profissional, a Contratante deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da Contratada;

9.7 Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;

9.8 Efetuar o pagamento correspondente à remissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional-ASO;

9.9 Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;

9.10 Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;

9.11 Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

10.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

10.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

10.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Fortaleza dos Valos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Fortaleza dos Valos, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.3.1 Deixar de assinar o contrato;

11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5 Fizer declaração falsa;

11.3.6 Cometer fraude fiscal;

11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

11.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Fortaleza dos Valos, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 10.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA/VALIDADE

12.1 A garantia/validade pelos fornecimentos e da prestação dos serviços executados, é de no mínimo 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega, que será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

12.2 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindos do processo em epígrafe ou outro servidor

designado para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos as servidores indicados abaixo:

Fiscal: Luciane Pinheiro Machado, Oficial Administrativo

Gestor: Jonas Sieg Lima, Contador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s); 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 19/2022 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei Federal.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Dispensa de Licitação, sem prejuízo da aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

20.2 E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado a punho ou eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Fortaleza dos Valos/RS, 04 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

*MARCIA ROSSATTO FREDI,
PREFEITA MUNICIPAL*

**ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA**

*RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI,
SÓCIO-ADMINISTRADOR*